



FREITAS, Lohanny Gazolla de  
CARVALHIDO, Aline Carneiro Magalhães  
OLIVEIRA, Paulo Roberto de  
CIRIBELI, João Paulo

## INTRODUÇÃO

Na vida em sociedade, o ideal seria o cumprimento espontâneo dos direitos e obrigações em prol de uma convivência harmônica, entretanto essa não é a realidade e, diante dos conflitos, há que se falar nos meios de resolução.

A jurisdição é um dos meios de resolução de conflitos que representa o poder-dever do Estado de aplicar a lei ao caso concreto. Paralelamente, entretanto, emergem os chamados meios alternativos de resolução de conflito, que têm ganhado relevo em face dos benefícios que apresentam, em especial no que diz respeito à pacificação social.

Deste modo, presente artigo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: como é conduzida a conciliação prévia na Vara do Trabalho de Ubá/MG e quais os seus benefícios?

Posto isso, o objetivo geral do presente estudo consiste em analisar como é realizada a conciliação prévia na Vara do Trabalho de Ubá/MG e avaliar os seus benefícios.

## METODOLOGIA

O presente trabalho constituiu-se de pesquisa bibliográfica, básica, descritiva e da análise de documentos em forma de figuras fornecidas pela Vara do Trabalho de Ubá/MG, por meio do sistema “TRT/MG – Transparência – Painel de Produtividade”, dos quais foram extraídos dados quantitativos relativos ao período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, que serão analisados como forma de demonstração e análise dos índices conciliatórios, a fim de demonstrar os benefícios da Conciliação Prévia na Vara do Trabalho de Ubá/MG, no referido período.

## OS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: a mediação, a conciliação e a arbitragem

A mediação é um meio consensual para resolução de conflitos, no qual um profissional técnico e isento atua com o objetivo de facilitar a comunicação entre as pessoas para propiciar a restauração do diálogo e encontrar formas produtivas de lidar com as disputas, assim como uma solução construída conjuntamente pelas partes envolvidas (TARTUCE, 2018, p. 56).

A conciliação também é um método de heterocomposição ou meio alternativo de resolução de conflito, em que as partes buscam os próprios meios para a resolução de seus conflitos, tendo o conciliador a prerrogativa de interferir e de sugerir uma solução para o litígio, com o objetivo de constituir um acordo entre as partes. Recomenda-se o uso desse instituto quando as partes não tiverem uma relação prévia.

Já a arbitragem é regulada pela Lei 9.307/96, sendo utilizada quando, em comum acordo, as partes envolvidas no conflito optam por não discutir o conflito perante o Poder Judiciário e escolhem árbitros que irão dar a solução para o caso. O principal atrativo para o uso desse instituto é a rapidez na tomada de decisão e o direito de escolha das partes convencionarem seus litígios ao julgamento de particulares de sua escolha.

## A CONCILIAÇÃO E SEUS BENEFÍCIOS

A conciliação apresenta-se como profícuo meio para a solução de conflitos, permitindo a sua técnica o término pacífico do litígio. Seus benefícios são experimentados por ambos os litigantes, que não mais são considerados perdedores ou vencedores, mas protagonistas da construção conjunta da decisão que atenda a ambos os interesses, mediante o diálogo.

As principais vantagens do uso dessa técnica é estimular o diálogo das partes envolvidas no processo em busca da solução dos seus problemas para a busca da paz social, bem como trazer a melhora da solução conflituosa com a aproximação das partes, favorecer a criatividade dos litigantes para que com um ato bilateral possam tomar frente das suas decisões e garantirem uma economia ao reduzirem seus gastos pela iniciativa do acordo.

Quanto às vantagens para o Judiciário, nota-se que há uma grande redução de processos, sentenças e execuções, aumentando a agilidade do sistema processual judiciário, garantindo a sua eficiência a todos que o procuram, além da diminuição do tempo dos processos, já que, quando a conciliação se torna efetiva, há o fim da demanda processual.

## A PRÁTICA CONCILIATÓRIA NA VARA DO TRABALHO DE UBÁ

A prática da pré-audiência conciliatória apresenta uma série de vantagens, entre as quais citam-se: a resolução célere da demanda; o desafogamento da pauta do magistrado; e a redução do tempo útil do processo, haja vista que a conciliação coloca fim ao conflito.

Com essa prática conciliatória, que se realiza na Vara de Ubá há mais de dez anos, já é possível observar o seu caráter pedagógico com efetiva alteração de comportamento dos advogados e das partes que tendem a se tornarem mais amistosos para solucionar seus conflitos, demonstrando os resultados eficazes registrados em Painel de Produtividade do 1º Grau, com dados extraídos da Justiça do Trabalho, pelo site do TRT da 3ª Região (MG).

Nesse diapasão, é demonstrado que a conciliação é um mecanismo indispensável para o Poder Judiciário, para resolver os litígios de modo célere, transparente, com baixo custo, trazendo uma justiça eficiente e vantajosa. Por meio de técnicas, a conciliação é cada vez mais colocada em prática, e seu objetivo é demonstrar que a composição amigável é a melhor forma para a pacificação de um conflito.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho, Rio de Janeiro, 1o de maio de 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: ago. 2022.

Sistema “TRT/MG – Transparência – Painel de Produtividade”. Tribunal regional do Trabalho da 3ª Região. Disponível em: <https://app.powerbi.com/viewr=eyJrIjoiYTgzOTUyMzQtMDcwNC00NmJlWixNTUtMTI4OTIiY2ViZDI4IiwidCI6IjlyYTZhNDJlWlIwOWUtNGYwMy05ZDMzLTc4NGEzN2U3ZTUzYSJ9>. Acesso em: 15 set. 2022.

MARTINEZ, L. Curso de direito do trabalho. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. E-book.